

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8/2013

Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *d*) do número 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, autorizo o Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima a realizar despesas com a ADENDA N.º 2 ao contrato de Empreitada de “Reabilitação e Asfaltação da Estrada Assomada/Tarrafal, sita nos Concelho do Tarrafal e Santa Catarina, Ilha de Santiago”, no valor de 52.699.487\$43 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete escudos e quarenta e três centavos).

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 2 de Abril de 2013. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 49/2013

de 15 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo ponto 2) do artigo 82.º, do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de Agosto, que aprova os Graus e Diplomas do Ensino Superior Cabo-verdiano, manda o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Registo de Graus e Diplomas Estrangeiros, do Decreto-Lei n.º 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

Artigo 2.º

Texto

O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º

Alterações

Todas as alterações do Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou aditamento de novos artigos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de Agosto

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 7 de Outubro de 2013. Ministro, *António Correia e Silva*

Regulamento do Processo de Reconhecimento e Registo de Graus Académicos e Diplomas Estrangeiros

Artigo 1.º

Objeto

1. O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros em Cabo Verde, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de agosto, realiza-se nos termos do presente Regulamento.

2. Só são reconhecidos como graus académicos e diplomas estrangeiros aqueles cuja instituição emissora e os respetivos cursos são acreditados pelas autoridades competentes (Ministério da Educação/Ensino Superior, ou entidades com poderes delegados) do país de origem.

Artigo 2.º

Requerimento

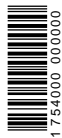
O reconhecimento é requerido pelo titular do diploma, ou por seu representante legal, ao Director-geral do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Instrução do Pedido

O dossier do pedido de reconhecimento deve incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- b) Cópias do Diploma, Certificado, Histórico Escolar, Suplemento ao Diploma (quando disponível), acompanhadas dos originais, a título devolutivo, para verificação;
- c) Os documentos acima referidos devem ser traduzidos e legalizados no Cartório Nacional, Embaixadas ou Consulados, caso estejam em línguas estrangeiras;
- d) Cópia de Passaporte ou Bilhete de Identidade, autenticada pelos serviços competentes ou acompanhadas de originais, a título devolutivo, para averiguação;



- e) Cópia da tese ou dissertação defendida, em papel e formato digital (CD), quando se trate de reconhecimento de um grau correspondente ao de mestre ou doutor;
- f) Comprovativo de depósito bancário a favor da DGES, da taxa correspondente aos emolumentos determinados para o reconhecimento de cada grau, nos termos da lei;
- g) Declaração assinada que autoriza ou não ao MESCI a publicação do trabalho final no Portal de Conhecimento;
- h) Para especialidade médica, entregar o Curriculum Vitae detalhado, o Plano Curricular do Curso e uma cópia, em papel e formato digital, do trabalho final.

No caso em que o requerente foi beneficiário de uma bolsa de estudos disponibilizado pelo Governo ou parceiros inter-

nacionais, a disponibilização de uma cópia do trabalho do fim curso para a publicação no Portal de Conhecimento é obrigatória, salvo razões de ordem sigilosa.

Artigo 4.º

Confirmação da autenticidade

Sempre que se justificar, a DGES procede à confirmação junto das instituições de ensino superior que emitiram os documentos referidos na alínea b) do artigo anterior.

Artigo 5.º

Emissão da certidão de Reconhecimento

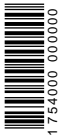
1. Aos reconhecimentos realizados nos termos da presente portaria é emitida uma certidão, com numeração sequencial, por grau e por ano.

2. A certidão tem a seguinte formato e redação:



DGES Direção-Geral do Ensino Superior

Rua atrás do Parque 5 de Julho,
Praia – Cabo Verde, C.P.350,
Tel.: +(238) 2601850, Fax: +(238) 2611451,
E-mail: dgesc@gov1.gov.cv
www.dgesc.gov.cv



CERTIDÃO Nº ____/____/____

O DIRETOR-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, CERTIFICA, ao abrigo do nº 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei nº 22/2012, de 7 de agosto, que foram reconhecidas a _____ as habilitações equivalentes à _____ em _____ conferidas pela _____ (Instituição, País).

Cidade da Praia, ____/____/____

O Diretor-Geral,

Taxa: _____

Conferido por: _____

(Técnico Superior/Diretor do Serviço)

Artigo 6.º

Prazo do reconhecimento

1. Para o reconhecimento do grau de licenciatura, diploma de estudos superiores profissionalizantes e bacharelato o prazo é de um (1) mês a contar da data da entrada do pedido nos serviços da DGES;

2. Para o reconhecimento da pós-graduação, especialidade médica, mestrado e doutoramento, o prazo é de dois (2) meses a contar da data da entrada do pedido nos serviços da DGES.

Artigo 7.º

Devolução dos originais

Após a confirmação das informações contantes nas cópias entregues proceder-se-á à devolução dos originais.

Artigo 8.º

2ª Via

1. A 2ª via será emitida mediante a apresentação de um requerimento, por parte do interessado ou seu representante legal;

2. O prazo para a emissão da 2ª via é de três (3) dias úteis;

3. As taxas e emolumentos relativos à 2ª via estão determinados na lei.

Artigo 9.º

Levantamento da certidão

O levantamento da certidão deve ser feito pelo requerente ou seu representante cujo nome deve ser enviado pelo e-mail dgesc@gov1.gov.cv e este deve apresentar o documento de identificação no ato.

Artigo 10.º

Envio da certidão por correspondência

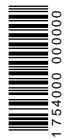
O requerente que solicita o envio da certidão do reconhecimento por correio, deverá pagar as taxas correspondentes.

Artigo 11.º

Remessa da Dissertação

Até o final de cada ano civil, a DGES procederá o envio das dissertações e teses para a Biblioteca Nacional.

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Correia e Silva*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.